LEI MUNICIPAL Nº 7.486 DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

VEREADOR ERLEI VIEIRA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Institui na Câmara Municipal o "Banco de dados de doadores de sangue".

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

Art. 1º - Fica a Câmara Municipal de Carazinho, encarregada de disponibilizar em seu site um espaço para cadastrar doadores de sangue residentes no município.

§ 1º - na "ferramenta" disponibilizada no site para cadastramento dos doadores, deverá haver espaço para o doador informar tipo sanguíneo, nome completó, endereço e telefone para contato, constando também a informação de que tais dados serão mantidos em sigilo e só utilizados quando houver necessidade da realização do contato para a possível doação sanguínea a paciente que necessitar da referida doação.

I - O acesso a relação de doadores de que trata o parágrafo 1°, ficará restrito ao uso da Câmara Municipal, não sendo, portanto, exposta publicamente.

§ 2º - no ato da inscrição automaticamente o candidato a doador estará autorizando a Câmara Municipal a manter contato com sua pessoa quando necessário.

Art. 2º - Fica a Câmara Municipal de Carazinho encarregada de prover o suporte, manutenção e atualização do serviço por tempo indeterminado.

Art. 3º - Fica a Câmara Municipal de Carazinho também encarregada de promover a divulgação da existência deste banco de dados, tanto no site da Câmara como em campanhas institucionais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 11 de janeiro de 2012.

Vereadora Erlei Vieira
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Vereador Elbio Esteve
1° Secretário